SENTENÇA

Processo n°: **0011562-06.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Adriana Francisco

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.175/13

Vistos etc.

OMNI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificada, moveu a presente ação de busca e apreensão contra ADRIANA FRANCISCO, também qualificada, alegando tenha firmado com a requerida, em 10/07/2012, cédula de abertura crédito bancária, sob nº 1.00358.0000316.12, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para pagamento em 48 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$396,63 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), dando à instituição financeira, em garantida por alienação fiduciária, o veículo marca/modelo Fiat Palio EL 1.5, MPI, gas, 4p, básico, tipo 01, ano 1997, cor branca, placa BWR0194, chassi nº 9BD178037VO342880.

Ocorreu que a requerida deixou de realizar os pagamentos das parcelas vencidas no período de 10/02/2013 a 10/04/2013, mesmo ciente de que o inadimplemento ensejaria o vencimento antecipado de toda dívida.

Constituída a requerida em mora, pugnou assim a autora pela busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto-lei nº 911/69, para consolidação da propriedade exclusiva do bem em seu poder.

Concedida a liminar, o bem foi apreendido e a requerida, citada, deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo dispõe os parágrafos 2° e 4°, do artigo 3°, do Decreto Lei n.º 911/69, o réu somente pode alegar na contestação "o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais", e sendo o pedido contestado ou não "o juiz dará sentença de plano" (v. RESTIFFE NETO, Garantia Fiduciária, 2ª ed., RT 1976, n.º 114, pág. 406). Na mesma direção encontram-se a Doutrina e a jurisprudência (cf, p. ex., MOREIRA ALVES, Da Alienação Fiduciária em Garantia, 2ª Ed., Forense, 1979, IV, 3, páginas 164 e 169; ORLANDO GOMES, Alienação Fiduciária em Garantia, 4ª Ed., RT, 1975, n.º 94, págs. 128 e 129).

Por outro lado, a ausência de contestação ou purgação da mora implica reputaremse verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Saliente-se, ainda, que a alienação fiduciária em garantia está comprovada pelo instrumento de *fls*. 05/06; o mesmo ocorrendo com a mora, em conformidade com documento de *fls*. 09/10. Nesse sentido há precedentes (RTJ 102/682; RT 571/135).

Demais, o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica o

vencimento antecipado pela totalidade do débito (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º, parág. 3º, e art. 1º, parág. 7º, c.c. o artigo 762, III, do Código Civil de 1916).

Sendo assim, de rigor se acolha a pretensão da autora, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para consolidar a propriedade do veículo marca/modelo Fiat Palio EL 1.5, MPI, gas, 4p, básico, tipo 01, ano 1997, cor branca, placa BWR0194, chassi nº 9BD178037VO342880, em mãos da instituição financeira autora, assim como sua posse plena e exclusiva; CONDENO a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) sobre o valor dado à causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 16 de dezembro de 2013.